

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda., ref. ao Semanário Oficial – edição nº 1024 - pág. 09, de 27/07/2021

#### Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 12916,12932,12933,12936,12937,12939,12942,14875/2021

Valor: R\$ 7.712,03

Avaré, 26 de julho de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

#### Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos

Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 12916,12932,12933,12936,12937,12939,12942,14875/2021

Valor: R\$ 9.083,49

Avaré, 26 de julho de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Empenho(s): 194,367,2226,3151,5346,6288,8183,8272/2021

Valor: R\$ 24.302,12

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA

#### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Biohosp Produtos Hospitalares S/A

Empenho(s): 8078/2021

Valor: R\$ 292,80

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 10176,6295/2021

Valor: R\$ 108.915,69

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos pacientes cadastrados na Secretaria de Saúde.

Fornecedor: RR Medical Eireli ME

Empenho(s): 14883/2021

Valor: R\$ 1.099,26

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de utensílios de cozinha e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os equipar

as unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone - ME

Empenho(s): 8373,8800,8799,8802,8801/2021

Valor: R\$ 57.619,58

Avaré, 27 de julho de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos funcionários que atuam em campanhas de vacinação.

Fornecedor: Andiarra de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 15305,15307/2021

Valor: R\$ 1.110,00

Avaré, 27 de maio de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a demanda na especialidade de pneumologia.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 39/2021

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 10813/2021

Valor: R\$ 900,00

Avaré, 27 de julho de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 5510,5511,11287/2021

Valor: R\$ 144.082,01

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Ortopedia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vanini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Empenho(s): 8568/2021

Valor: R\$ 6.996,00

Avaré, 27 de julho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

## Outros Atos

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

#### DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021.  
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Mês/Ano Base Cálculo R.C.L S/ Pagto	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Valor Base para depósito s/R.C.L 2021= (3,89 %) A partir de Abril/ 2021 =(1,43%) *	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
NOVEMBRO/2020	310.360.087,18	12.073.007,40	1.006.083,95	JANEIRO/2021	27/01/2021
DEZEMBRO/2020	308.264.593,88	11.991.492,71	999.291,06	FEVEREIRO/2021	25/02/2021
JANEIRO/2021	310.453.484,10	12.076.640,53	1.006.386,71	MARÇO/2021	29/03/2021
FEVEREIRO/2021	310.781.028,49	4.444.168,71	370.347,39	ABRIL/2021	23/04/2021
MARÇO/2021	317.764.006,96	4.544.025,30	378.668,78	MAIO/2021	25/05/2021
ABRIL/2021	317.934.941,16	4.546.469,66	378.872,47	JUNHO/2021	28/06/2021
MAIO/2021	323.178.242,12	4.621.448,86	385.120,74	JULHO/2021	27/07/2021
Total depositado em 2021.....			R\$ 4.524.771,10		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010

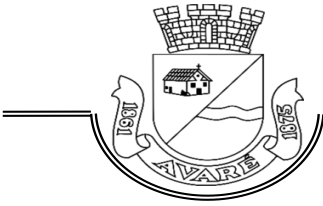
\* NOTA EXPLICATIVA QUANTO A DIMINUIÇÃO DA ALÍQUOTA A PARTIR DE ABRIL/2021.

Considerando a nova Emenda Constitucional 109/2021 que prorrogou o prazo para pagamento de precatórios até 31/12/2029 a partir de Abril de 2021 a alíquota que antes era de 3,89% da RCL passou para 1,43% da RCL conforme Plano de Pagamento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Departamento de Precatório - DEPRE.

  
Elias Martins  
Auxiliar Contábil

  
Dayane Paes S. Leite  
Contadora

  
Itamar de Araújo  
Secretário Municipal da Fazenda



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2021

(Dispõe sobre revogação do Processo Licitatório nº 07/2021 – Pregão Presencial nº 03/2021 e adota outras providências)

**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições regimentais e legais:

**Considerando** que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, bastando que o órgão comprove que não é mais de interesse público, de forma devidamente justificada;

**Considerando** que o interesse na revogação do referido certame ocorre por conta da falta de interesse dos parlamentares em utilizar os equipamentos eletrônicos (notebooks e smartphones), os quais são objeto desta licitação;

**Considerando** a desistência expressa dos parlamentares, não há mais razão para a continuidade do certame, bem como a sua contratação;

**Considerando** que o procedimento para revogação disposto no art. 49 da Lei 8.666/93 prevê que para o órgão revogar, ou mesmo anular uma licitação, a decisão deve ser fundamentada e justificada, o que ocorre neste caso;

**Considerando** o Parecer da Divisão Jurídica deste órgão, quanto à legalidade da revogação;

### RESOLVE,

**Artigo 1º - Declaro REVOGADO o Processo Licitatório nº 07/2021 – Modalidade Pregão Presencial sob nº 03/2021**, que tem por objeto a Aquisição de Smartphones, Notebooks, Scanners de mesa de alta velocidade e Licenças perpétuas suíte de escritório, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos para atendimento aos vereadores e ao setor administrativo da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme itens constantes do anexo I do edital, **com supedâneo no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal Federal).**

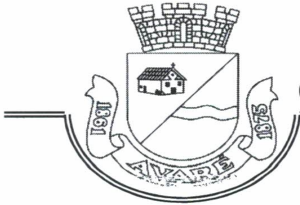
**Artigo 2º -** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 28 de julho de 2021.

Flávio Eduardo Zandoná  
Presidente

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 347/2021

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Senhor Rodivaldo Ripoli e da outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de “**CIDADÃO AVAREENSE**” ao **Senhor Rodivaldo Ripoli**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avareense.

**Parágrafo Único** – A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.390.3900-14.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 22 de abril de 2021.

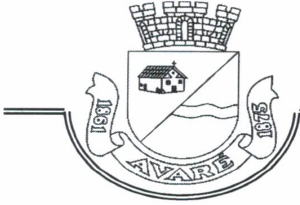
**Flávio Eduardo Zandoná**  
Presidente

**ROBERTO ARAUJO**  
Vice-Presidente

**Ana Paula Tiburcio de Godoy**  
1ª Secretária

**Carla Flores**  
2ª Secretária

## Errata



### CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### DECRETO LEGISLATIVO N ° 348/2021

(Dispõe sobre a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consequente aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, relativas ao exercício de 2017, constantes do Processo TC 6824/989/16)

**Considerando** o parecer prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo **TC 6824/989/16**

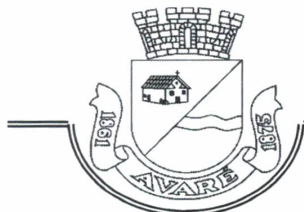
**Considerando** que a matéria já foi esgotada naquela Corte de Contas, inclusive, sendo assegurados o devido processo legal e as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5, incisos LIV e LV, da CF/88);

**Considerando**, ainda que o E. Tribunal de Contas tenha desaprovado as contas, consta da mesma que de seis irregularidades apontadas, apenas uma ensejou a desaprovação, restando as demais todas relevadas;

**Considerando** tratar-se de **IRREGULARIDADE SANÁVEL**, não havendo dolo, má-fé, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou qualquer ato que configure Improbidade Administrativa;

**Considerando** que a Câmara Municipal exerce controle externo das contas do Poder Executivo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas (art. 31, §1º, da CF/88);

**Considerando** finalmente que o parecer prévio foi **REJEITADO** integralmente pela comissão de finanças, orçamento e direito do consumidor, tendo em vista a grande maioria das irregularidades apontadas terem sido apontadas como **RECOMENDAÇÃO**;



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica rejeitado o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referente ao exercício de 2017, **de responsabilidade do Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre**, constantes do Processo TC 6824/989/16.

**Artigo 2º** - Fica determinada a remessa do presente ao Tribunal de Contas do Estado de Paulo, para as providências cabíveis.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 24 de junho de 2.021.-

**FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**  
Presidente da Câmara

**ROBERTO ARAUJO**  
Vice-Presidente

**ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY**  
1ª Secretária

**CARLA FLORES**  
2ª Secretária